



de Geração e Transmissão de Energia Elétrica- CEEE GT, Rio Grande Energia S/A. - RGE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - Ceriluz a vigorar a partir de 30 de julho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.115,
DE 26 DE JULHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000337/2016-88. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A. - AES Sul, Rio Grande Energia S/A. - RGE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel a vigorar a partir de 30 de julho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.116,
DE 26 DE JULHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000343/2016-35. Interessados: Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões Ltda. - Cermissões, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Rio Grande Energia - RGE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões Ltda. - Cermissões, a vigorar a partir de 30 de julho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 4.104, DE 26 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 48500.002093/2015-97, resolve:

Art. 1º Tornar público o Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM no valor de 92,09%, apurado das metas institucionais do ciclo de avaliação de desempenho da ANEEL, do período de 1º julho de 2015 a 30 de junho de 2016, na forma do Anexo, atendendo aos preceitos da Norma de Organização ANEEL nº 24, de 16 de setembro de 2015, e do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de julho de 2016

Nº 2.104 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001187/2015-49, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra a Portaria nº 4.036/2016, de 21 de junho de 2016, que aprovou a Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2016-2018.

REIVE BARROS DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2016

Nº 1.946 - Processo nº: 48500.003110/2016-94. Interessada: Infinity do Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Infinity do Brasil Comercializadora de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.479.976/0001-57, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.951 - Processo nº 48500.003410/2016-73. Interessado: Solar Caatinga Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) das UFV Caatinga 01, Caatinga 02, Caatinga 03, Caatinga 04 e Caatinga 05, cadastradas sob o Códigos Únicos de

Empreendimentos de Geração (CEG) nºs UFV.RS.PB.035856-8.01, UFV.RS.PB.035852-5.01, UFV.RS.PB.035853-3.01, UFV.RS.PB.035854-1.01 e UFV.RS.PB.035855-0.01, respectivamente, com 29.920 kW de Potência Instalada em cada usina, localizadas no município de Pombal, no estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 26 de julho de 2016

Nº 1.982 - Processo nº 48500.002397/2016-35. Interessado: Múltipla Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à UHE Saudade, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SC.035328-0.01, localizada no rio Chapecó, no estado de Santa Catarina, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução nº 395/1998; e (ii) estabelecer que os mencionados estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até o dia 30/07/2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de julho de 2016

Nº 2.015 - Processo nº 48500.003475/2014-57. Interessado: Césio Silva Lemos Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH CC-44-03, com 9.750 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035796-0.01, localizada no ribeirão Quarenta e Quatro, integrante da sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Comodoro, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 28 de julho de 2016

Nº 2.038 - Processo nº 48500.006628/2014-18. Interessado: Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia Rondônia - BBF RO. Decisão: (i) Alterar as características técnicas das Usinas Termelétricas Calama, Conceição da Galera, Demarcação, Maici, Nazaré, Santa Catarina, São Carlos, Pedras Negras, Rolim de Moura do Guaporé e Surpresa, outorgadas às empresas BBF Rondônia Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.363.707/0001-90; Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.794.451/0001-50 e Ailton Siqueira Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.593.149/0001-00, integrantes do Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia Rondônia - BBF RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.892.443/0001-77, por meio da REA nº 5.409/2015 e (ii) registrar as Potências Instaladas e as Potências Líquidas das usinas constantes do item (i). A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 29 de julho de 2016.

Nº 2.017 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessados: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidades Geradoras: UG44 e UG45, de 75.000 kW cada, totalizando 150.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 2.031 - Processo nº 48500.000405/2016-17. Interessados: Testa Branca III Energia S.A. Usina: EOL Testa Branca III. Unidade Geradora: UG8 de 2.200 kW. Localização: Município de Ilha Grande, Estado do Piauí.

Nº 2.032 - Processo nº 48500.005060/2014-18. Interessados: Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A. Usina EOL Vila Pará I. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 3.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.033 - Processo nº 48500.005064/2014-04. Interessados: Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. Usina EOL Vila Pará II. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 29 de julho de 2016.

Nº 2.034 - Processo nº 48500.006519/2013-10. Interessados: Klabin S.A. Usina: UTE Klabin Celulose. Unidade Geradora: UG2 de 165.000 kW. Localização: Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Nº 2.035 - Processo nº 48500.006238/2014-48. Interessados: Eólica Itarema IX S.A. Usina: EOL Itarema IX. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Itarema, Estado do Ceará.

Nº 2.036 - Processo nº 48500.005884/2007-69. Interessados: Curucaca Geradora S.A. Usina: UHE Salto Curucaca. Unidades Geradoras: UG1, de 1.800 kW, UG2 e UG3, de 2.771 kW cada uma, totalizando 7.342 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de Candió e Guarapuava, Estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 28 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 193, de 23 de junho de 2016; pelo artigo 11, inciso III do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011; de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e da Resolução de Diretoria nº 584, de 27 de julho de 2016,

Considerando a importância de estimular e consolidar o uso dos biocombustíveis no território nacional;

Considerando a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que define o biodiesel como um combustível para uso em motores à combustão interna com ignição por compressão, renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, que possa substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil;

Considerando a necessidade de estabelecer regras para os interessados envolvidos no uso do biodiesel e de óleo diesel BX, em teores ou aplicações diversos do autorizado em legislação;

Considerando a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com consumidor final; e

Considerando a Resolução CNPE nº 3, de 21 de setembro de 2015, que autoriza a comercialização e o uso voluntário de biodiesel, em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória ao óleo diesel, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º Fica sujeito à prévia anuência da ANP o uso experimental ou específico de biodiesel ou de sua mistura com óleo diesel A (óleo diesel BX), em quantidade superior ao percentual de adição de biodiesel obrigatória, conforme autorizado pelo art. 1º, inciso IV, da Resolução CNPE nº 3, de 21 de setembro de 2015.

§ 1º A prévia anuência de que trata o caput deste artigo será concedida por meio de despacho administrativo publicado no Diário Oficial da União, cujos efeitos passam a vigorar na data de sua publicação.

§ 2º Fica dispensado de prévia anuência da ANP o uso experimental ou específico que trata o caput, caso consumo mensal do combustível a ser testado seja inferior a 10.000 litros.

§ 3º A dispensa de prévia anuência não exime o usuário e o proprietário do equipamento de responderem pelo uso e seus eventuais danos.

CAPÍTULO II

Da Prévia Anuência e da Dispensa

Seção I

Do Uso Experimental

Art. 2º A solicitação de prévia anuência da ANP de uso experimental poderá ser realizada por qualquer pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.

Art. 3º A solicitação de prévia anuência da ANP de uso experimental deverá ser encaminhada à ANP contendo as seguintes informações e documentos individualizados por usuário:

I - requerimento de anuência do uso de biodiesel ou de óleo diesel BX, destinados ao uso experimental;

II - documento comprobatório dos poderes dos subscritores do requerimento;

III - declaração de responsabilidade pelo uso do produto, firmada pelo solicitante e pelo usuário do(s) equipamento(s) ou da(s) frota(s) cativa(s) que utilizará(ão) o produto, quando for o caso;

IV - ficha cadastral do solicitante, do usuário e da(s) empresa(s) ou instituição(ões) responsável(is) pela análise do produto;

V - plano de trabalho contendo o cronograma de realização dos testes de emissões, desempenho e durabilidade dos motores em testes de bancada e em frota cativa ou equipamento de uso industrial, conforme o caso, com as respectivas normas utilizadas para as medições;

VI - licença ou parecer favorável do órgão ambiental.

Parágrafo único. Os modelos de documentos a que se referem os incisos I, III e IV deste artigo estão nos anexos desta Resolução e disponíveis no sítio eletrônico da ANP.

Art. 4º O prazo da anuência concedida para uso experimental será definido de acordo com o plano de trabalho apresentado, com possibilidade de prorrogação, e iniciar-se-á a partir da data do despacho publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º A anuência poderá ser prorrogada, desde que a solicitação seja apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo original, mediante justificativa fundamentada, apresentação dos relatórios referentes ao uso experimental, bem como novo cronograma de execução de acordo com a extensão requerida.

§ 2º Na hipótese de a licença ou parecer ambiental estipular prazo determinado, a anuência para uso experimental de que trata o caput deste artigo terá sua vigência limitada ao prazo fixado em tal licença, salvo se apresentada a prorrogação do órgão ambiental.

Seção II

Do Uso Específico

Art. 5º A solicitação de prévia anuência da ANP de uso específico só poderá ser realizada nos seguintes casos:

I - após a conclusão de um uso experimental que obteve parecer favorável da ANP, desde que o uso específico requerido seja referente ao mesmo produto e a mesma aplicação;

II - apresentação de declaração de garantia do fabricante do motor, nos termos do requerimento do solicitante.

Art. 6º O solicitante deverá encaminhar à ANP as seguintes informações e documentos individualizados por usuário:

I - requerimento de anuência do uso de biodiesel ou de óleo diesel BX, destinados ao uso específico;

II - documento comprobatório dos poderes do(s) subscritor(es) do requerimento;

III - declaração de responsabilidade pelo uso do produto, firmada pelo solicitante e pelo usuário do(s) equipamento(s) ou da(s) frota(s) cativa(s) que utilizará(ão) o produto, quando for o caso;

IV- ficha cadastral do solicitante, do usuário e da(s) empresa(s) ou instituição(ões) responsável(is) pela análise do produto;

V - licença ou parecer emitido pelo órgão ambiental.

§1º Para a solicitação de prévia anuência da ANP de uso específico, no caso do inciso II do artigo 5º, fica dispensada a apresentação da declaração de responsabilidade que se trata o inciso III do artigo 6º.

§2º Os modelos de documentos a que se referem os incisos I, III e IV deste artigo estão nos anexos desta Resolução e disponíveis no sítio eletrônico da ANP.

Seção III

Do Uso em Eventos

Art. 7º Fica dispensada a prévia anuência da ANP para uso de biodiesel e suas misturas com óleo diesel BX em eventos, sendo exigida a prévia comunicação à ANP, no prazo de 90 (noventa) dias antes do início do evento, das seguintes informações: nome, período e local do evento, combustível e volume a ser utilizado.

§1º A ANP poderá solicitar documentos e informações complementares que considerar necessários para o uso em eventos.

§2º O uso do combustível não poderá exceder o período de realização do evento.

§3º Fica vedado o uso de biodiesel ou de óleo diesel BX em eventos, nos termos da presente Resolução, caso não sejam atendidas as exigências previstas neste artigo 7º.

Seção IV

Do Uso em Testes Governamentais

Art. 8º Fica dispensada a prévia anuência da ANP para uso de biodiesel e suas misturas com óleo diesel BX em testes experimentais oficiais conduzidos pelos órgãos do Governo Federal.

CAPÍTULO III

Da Aquisição do Produto

Art. 9º A aquisição de biodiesel para uso voluntário experimental, específico ou em demais aplicações, conforme especificado no inciso IV do art. 1º da Resolução CNPE nº 03/2015 e no inciso IV, do art. 1º, da Portaria MME nº 516/2015, não será realizada por meio dos leilões de biodiesel promovidos pela ANP, devendo ser feita por compra direta a ser efetuada obrigatoriamente de:

I - Produtor ou Distribuidor de Combustíveis Líquidos, quando se tratar de B100; ou

II - Distribuidor de Combustíveis Líquidos, quando se tratar de mistura de biodiesel com óleo diesel.

CAPÍTULO IV

Das obrigações

Art. 10 O Distribuidor de Combustíveis Líquidos fica obrigado a guardar, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de comercialização do produto, as notas fiscais e os certificados de qualidade do óleo diesel A e do biodiesel, utilizado para formulação do produto.

Parágrafo único. O óleo diesel A e o biodiesel utilizados para formulação do produto devem atender as especificações estabelecidas pela ANP.

Art. 11. O Distribuidor de Combustíveis Líquidos deverá analisar, pelo menos uma vez por mês, uma amostra representativa de óleo diesel BX a ser comercializado, considerando as características exigidas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2016, da Resolução ANP nº 30, de 23 de junho de 2016, e enviar os resultados dessas análises mensalmente à ANP.

§1º No caso de o Distribuidor de Combustíveis Líquidos comercializar óleo diesel BX com mais de um teor de biodiesel, a análise da amostra a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizada para cada diferente teor de biodiesel.

§2º O óleo diesel BX com teor inferior ou igual a B30 para ser utilizado em frotas cativas ou consumidores rodoviários atendidos por ponto de abastecimento, no caso de uso experimental, específico

ou de eventos, deverá atender a especificação contida no Regulamento Técnico ANP nº 2/2016, parte integrante da Resolução ANP 30, de 23 de junho de 2016.

§3º Os resultados descritos no caput deste artigo devem ser enviados de acordo com as instruções constantes no sítio eletrônico da ANP (<http://www.anp.gov.br>), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem os dados enviados.

Art. 12. O agente detentor da prévia anuência da ANP deverá enviar relatório final contendo no mínimo os resultados dos testes constantes no plano de trabalho em até 60 (sessenta) dias após a finalização do uso experimental.

Parágrafo único. A ANP emitirá avaliação sobre o relatório final de uso experimental.

Art. 13. É vedada qualquer alteração nas condições de uso experimental ou específico sem a prévia e expressa autorização da ANP, devendo obrigatoriamente ser previamente comunicada para avaliação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 14. Permanecem em vigor as autorizações vigentes de uso específico de biodiesel e de óleo diesel BX, em teores diversos do autorizado pela legislação em vigor, outorgadas com base na Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro 2008, com os mesmos efeitos da prévia anuência estabelecida nesta Resolução, inclusive no que se refere à aquisição do biodiesel.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15. A ANP poderá solicitar os documentos e informações complementares que considerar necessários para a análise da solicitação de prévia anuência.

Art. 16. O não atendimento ao estabelecido na presente Resolução sujeita os infratores às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 17. Os casos não contemplados nesta Resolução serão analisados pela Diretoria da ANP.

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções ANP nº 18, de 22 de junho de 2007, e nº 2, de 29 de janeiro 2008.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

ANEXO I REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA DO USO DE BIODIESEL OU DE ÓLEO DIESEL BX, DESTINADOS AO USO EXPERIMENTAL OU ESPECÍFICO.

SENHOR(A) SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

O(A) _____ (razão social), CNPJ _____, neste ato representada por _____, CPF _____, solicita uso _____ (experimental/específico) de _____ (produto).

Seguem abaixo as informações relativas ao uso:

Consumo mensal: _____ (litros)

Usuário: _____ (razão social)/ _____ (CNPJ)

Distribuidor de Combustíveis Líquidos: _____ (razão social)/ _____ (CNPJ)

Finalidade do uso: _____

Local: _____

Relação dos equipamentos ou Frota cativa, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Relação dos Veículos ou dos Equipamentos.

Veículos ou equipamentos	Placa	Chassi	Tipo de veículo ou equipamento	Fabricante do veículo ou equipamento	Fabricante do motor	Data de fabricação	Quilometragem (km)	Sistema de pós-tratamento

Local, Data _____

Identificação do representante legal perante a ANP (CPF) _____

ANEXO II DECLARAÇÃO DO USUÁRIO RELATIVA AO USO DE BIODIESEL OU DE ÓLEO DIESEL BX

A pessoa jurídica (ou cooperativa) _____, CNPJ _____, neste ato representada por _____, CPF _____, declara para os devidos fins de comprovação perante a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, que assume a responsabilidade pelo uso de _____ (especificar: biodiesel ou o óleo diesel BX a ser utilizado), respeitando as condições estabelecidas pela prévia anuência, ora pleiteada. Assume, ainda, o compromisso de:

a) garantir o fiel cumprimento do estabelecido no procedimento inerente aos dados enviados, quando da solicitação da anuência prévia;

b) responder pelo controle do uso experimental/específico e possíveis danos causados aos veículos automotivos, equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros;

c) permitir a realização de vistoria, in loco, em qualquer tempo, para verificação das informações prestadas à ANP.

O produto será usado em veículo(s) automotivo(s) e/ou equipamento(s) de propriedade da pessoa jurídica _____, CNPJ _____, neste ato representada por _____, CPF _____, que declara estar ciente e de acordo com este uso.

O desrespeito aos requisitos para concessão da prévia anuência, ora pleiteada, e demais dispositivos previstos na regulamentação da ANP, sujeitará a presente pessoa jurídica às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

A presente DECLARAÇÃO é parte integrante da documentação requerida para prévia anuência de uso experimental/específico de biodiesel e de óleo diesel BX.

Local, Data _____

Identificação do representante legal perante a ANP (CPF) _____

Identificação do proprietário do(s) veículo(s) automotivo(s) e/ou equipamento(s) (CPF) _____

ANEXO III FICHA CADASTRAL DO SOLICITANTE, USUÁRIO E DA(S) EMPRESA(S) OU INSTITUIÇÃO(ÕES) RESPONSÁVEL(IS) PELA ANÁLISE DO PRODUTO

Identificação do solicitante, do usuário e da(s) empresa(s) ou instituição(ões) responsável(is) pela análise do produto		
[inserir o nome da empresa] (razão social)		
[nome fantasia]		
Endereço da Empresa		
[rua, avenida etc.]	[número]	[Complemento]
[bairro, distrito]	[município]	
[estado]	[CEP]	
[DDD] [telefone]	[DDD] [fax]	[endereço eletrônico]
[CNPJ]	[inscrição estadual]	
Endereço para Correspondência		
[rua, avenida etc.]	[número]	[Complemento]
[bairro, distrito]	[município]	
[estado]	[CEP]	
[DDD] [telefone]	[DDD] [fax]	[endereço eletrônico]
Identificação do responsável técnico		
[nome]		
[identidade]	[CPF]	
[número de inscrição no órgão competente]		
Identificação do preposto da empresa		
[nome]		
[identidade]	[CPF]	
[local] [data]	[assinatura do preposto] (Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, sob as penas da lei.)	